



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Convênio nº 111/2014, que entre si celebram a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas, do Ministério da Justiça, e o Município de Curitiba – PR.

Processo n.º 08129.041193/2014-28

Registro no Siconv: 813671/2014

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, órgão da Administração Pública Federal, que compõe a estrutura do Ministério da Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.645.310/0001-99, representada por **Luiz Guilherme Mendes de Paiva**, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, substituto, portador da Carteira de Identidade n.º 339796686, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 287.453.748-99, com base no que estabelece o Decreto n.º 6.061/2007, em seu Anexo I, artigo 38-A, inciso X, designada CONCEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.417.005/0001-86, representado por **Gustavo Bonato Fruet**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 1.558.179-PR, cadastrado no CPF sob o n.º 644.463.799-68, designado CONVENIENTE, firmam este instrumento, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), sob o n.º 813671/2014, com amparo na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; no Decreto n.º 6.170, de 25/07/2007; no Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986; na Portaria Interministerial n.º 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Lei n.º 12.919, de 24/12/2013; e na Portaria n.º 458, de 12/04/2011, emitida pelo Ministro da Justiça; mediante as cláusulas e condições a seguir.

(Assinaturas manuscritas)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Desenvolver iniciativas intersetoriais que garantam o exercício de direitos de cidadania, aumento da contratualidade e autonomia, apoio à construção de projetos de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que fazem uso problemático de drogas, por meio de ações de promoção de moradia, trabalho e formação/qualificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, do qual constam os objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de aditamento, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado, se for o caso, e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a. promover o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho;
- b. acompanhar e fiscalizar, por meio de representante designado, a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste instrumento, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta;
- c. analisar e aprovar as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos financeiros alocados ao convênio, registrando no Siconv;
- d. prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento quando houver atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período do atraso verificado; e
- e. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

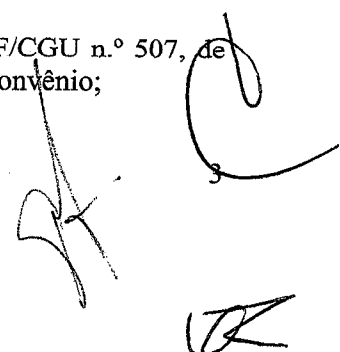
II - Constituem obrigações do CONVENIENTE:

- a. promover, como condição para a liberação de recursos, o saneamento de desconformidades verificadas pela CONCEDENTE, incluindo adequação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência, com inclusão de cotação prévia de preços no mercado;
- b. viabilizar o desenvolvimento do objeto deste instrumento na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelas ações e resultados decorrentes, inclusive a

Continuação do Termo de Convênio nº 111/2014, registrado no Siconv sob o nº 813671/2014

contratação de outras entidades, empresas e pessoas físicas necessários à execução, agindo em conformidade com os preceitos legais;

- c. manter e movimentar os recursos financeiros na conta específica do convênio;
- d. aplicar os recursos aportados ao convênio exclusivamente na consecução do seu objeto;
- e. aplicar no mercado financeiro os recursos recebidos, enquanto não utilizados no projeto, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- f. manter registro de todos os atos e fatos administrativos realizados em função deste convênio, bem como arquivo dos documentos comprobatórios, pelo prazo de vinte anos a contar do término de sua vigência;
- g. prestar contas dos recursos alocados ao projeto e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente;
- h. assumir todos os encargos e obrigações legais a que estiver sujeito, decorrentes da execução deste convênio;
- i. arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes deste convênio;
- j. restituir o saldo dos recursos não aplicados no objeto deste convênio;
- k. realizar reuniões de acompanhamento com representante da CONCEDENTE, quando solicitadas;
- l. manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer fatos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- m. disponibilizar sua infraestrutura para desenvolvimento do projeto;
- n. incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, mantendo-o atualizado;
- o. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste convênio, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- p. adotar os procedimentos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 62 e 63, ao realizar despesas com recursos deste convênio;



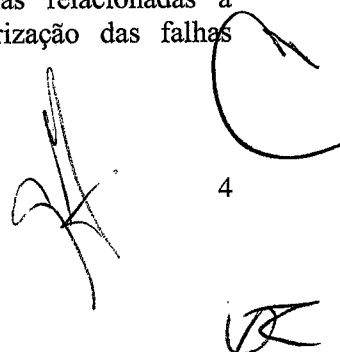
Continuação do Termo de Convênio nº 111/2014, registrado no Siconv sob o nº 813671/2014

- q. realizar processo seletivo para escolha de entidade privada sem fins lucrativos, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 8º e 9º, nos casos em que a execução do objeto, prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- r. registrar, no Siconv, os contratos celebrados na execução deste convênio, conforme estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 3º;
- s. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 56;
- t. assegurar a continuidade das ações subsequentes aos projetos implantados no âmbito deste convênio, criando mecanismos de avaliação dos resultados, bem como a disponibilização dessas informações à CONCEDENTE, caso venham a ser solicitadas;
- u. prever em editais de licitação e em Contratos de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que constatadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do convênio;
- v. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução de contrato ou na gestão financeira do convênio, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- w. prestar à CONCEDENTE, em qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo; e
- x. inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Ao CONVENIENTE caberá assegurar o cumprimento do cronograma de atividades, competindo-lhe propor os ajustes necessários ao regular andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE nomeará servidor, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato deste instrumento, que se encarregará da análise dos relatórios apresentados e da emissão de parecer quanto ao alcance das metas, cumprimento de prazos e resultados previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



4

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIENTE designará servidor para agir como contato entre o gestor do projeto e ela, e o ato de designação deverá ser oficiado à CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A função gerencial fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções que porventura venham a ocorrer durante a execução do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - No acompanhamento e na fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE a constatação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras impropriedades de natureza técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento das desconformidades e sua comunicação, podendo ser prorrogado por igual período quando:

- I. não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização *in loco* realizados pela CONCEDENTE e/ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal;
- II. verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações, e demais atos praticados na execução do convênio; e
- III. o CONVENIENTE descumprir obrigações estabelecidas neste convênio.

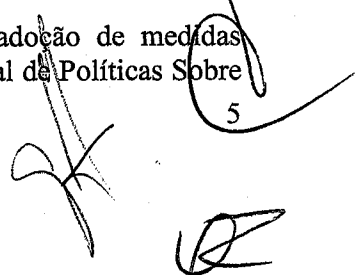
PARÁGRAFO SEXTO - Recebidos os esclarecimentos e as informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação de justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo sexto desta cláusula a CONCEDENTE:

- I. realizará a apuração do dano; e
- II. comunicará o fato ao CONVENIENTE, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento às recomendações de adoção de medidas saneadoras, previstas no parágrafo sétimo, ensejará que o Secretário Nacional de Políticas Sobre

5



Drogas determine as providências para a instauração da Tomada de Contas Especial do responsável e o registro da inadimplência no cadastro de convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

PARÁGRAFO NONO - O CONVENENTE manterá em arquivo, pelo prazo de vinte anos a contar do término de sua vigência, toda a documentação relacionada a atos e fatos praticados em função deste convênio, disponibilizando-os para verificação sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o acompanhamento da execução deste Convênio, será assegurado o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto, nos termos do inciso XVI do artigo 43 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor deste convênio é **R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**, devendo ser aportados pelos partícipes:

I. recursos da CONCEDENTE, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, originários do Fundo Nacional Antidrogas, que correrão à conta do PTRES 084206, Fonte 0100, Natureza da Despesa 334041, conforme consta da Nota de Empenho n.º 2014NE800614.

II. recursos do CONVENENTE, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, relativos a sua contrapartida financeira, que correrão à conta da Rubrica Orçamentária n.º 14 001 06 244 0001 2008 3.3.90.30.0.1.000, previstos na Lei Municipal n.º 14.397, de 27 de dezembro de 2013.

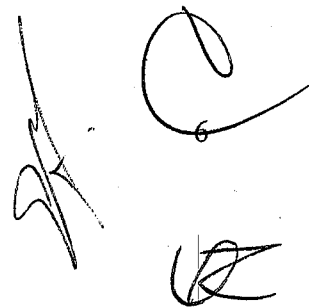
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução deste instrumento, o CONVENENTE manterá a conta corrente específica, gerada no Siconv, na agência 3793-1 do Banco do Brasil SA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos à conta de recursos do convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere esta cláusula serão realizados e registrados no Siconv.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Siconv, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;



- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão, no Siconv, das notas fiscais e documentos contábeis.

PARÁGRAFO QUINTO - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no curso do prazo de vigência deste instrumento pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O registro, no Siconv, dos contratos celebrados pelo CONVENIENTE na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para execução dos valores estabelecidos será observado o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, seja ele em duas parcelas: a primeira, no valor de **R\$ 410.200,00 (quatrocentos e dez mil e duzentos reais)**; e a segunda, no valor de **R\$ 589.800,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da parcela subsequente está condicionada ao exame da execução correspondente ao valor da parcela anterior, além de outros requisitos previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

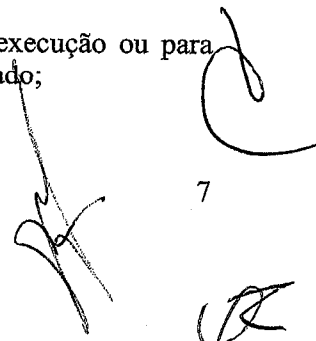
Este convênio terá vigência a partir de 31 de dezembro de 2014 até 1º de julho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de prorrogação de prazo, se houver, deverá ser apresentada em período não inferior a trinta dias antes da data de término do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

O convênio deverá ser executado em estrita observância à legislação de regência e às cláusulas avençadas, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação de sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;



7

- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

Para aquisição de bens, contratação de serviços e respectivos pagamentos com recursos deste instrumento, o CONVENIENTE deverá obedecer ao que estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 56, 62 e 63.

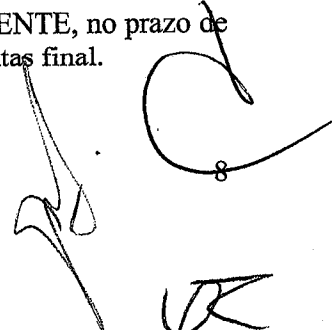
PARÁGRAFO ÚNICO - O registro, no Siconv, dos contratos celebrados pelo CONVENIENTE na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação, pela CONCEDENTE, de parcelas subsequentes de recursos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, por comunicação escrita, mediante manifestação expressa e com a antecedência mínima de trinta dias ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento das obrigações estabelecidas em quaisquer de suas cláusulas por quaisquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer situação, serão imputadas aos partícipes, conforme o caso, as responsabilidades pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenham vigido, bem como convalidados os direitos adquiridos neste mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE, no prazo de trinta dias contado da data em que ocorrer o fato, procederá à prestação de contas final.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE o saldo de recursos não aplicados, no prazo de dez dias a contar da data em que ocorrer a denúncia ou a rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE o montante dos recursos transferidos, atualizados monetariamente, desde a data de seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto, não for comprovado o emprego de recursos para sua execução, não for apresentada nos prazos exigidos e de acordo com formalidades legais a prestação de contas final, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, independentemente das implicações cíveis, administrativas ou penais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE USO DOS TRABALHOS E DOS BENS ADQUIRIDOS

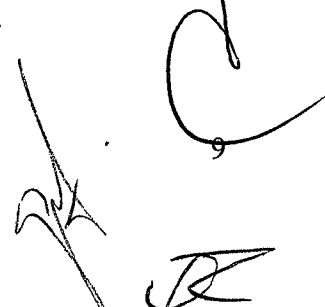
Na vigência deste convênio é facultada a ampla divulgação dos trabalhos decorrentes da atividade conjunta dos partícipes, por qualquer deles, devendo, obrigatoriamente, constar, com idêntico destaque, a identificação da CONVENENTE e da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os efeitos a propriedade dos bens adquiridos com recursos do convênio é da CONCEDENTE, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 111, concomitante com o disposto na Lei n.º 9.610/1998, em seu artigo 49.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens adquiridos com recursos do convênio poderão ser doados aos órgãos ou entidades que atuarão na continuidade das atividades relacionadas ao seu objeto, desde que caracterizado o interesse público, com base nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens remanescentes adquiridos com recursos convênio poderão, a critério do Ministro de Estado, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme dispõe a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 41.

PARÁGRAFO QUARTO - A doação à CONVENENTE, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada quando, a critério do Ministro de Estado, os bens adquiridos com recursos do convênio sejam, após sua extinção, necessários à continuação de programa governamental conforme estabelece o Decreto n.º 99.658/1990, em seu artigo 8º, parágrafo 4º.



PARÁGRAFO QUINTO - A doação dos bens deverá ser formalizada mediante termo de doação com encargo, a ser assinado por responsável pelo órgão ou entidade receptor dos bens e pelo representante da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - No termo de doação com encargo deverá constar a destinação dos bens, o compromisso do órgão/entidade receptor de utilizá-los estritamente em conformidade com os objetivos deste convênio, bem como a obrigatoriedade de sua devolução, caso cessem as atividades para as quais foram destinados.

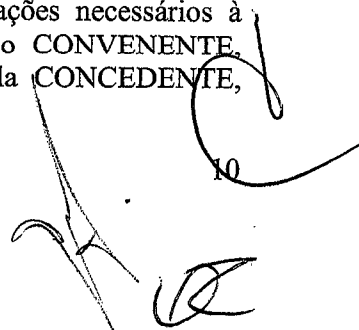
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE prestará contas à CONCEDENTE dos recursos recebidos, dos rendimentos das aplicações financeiras, se houver, em até trinta dias após o término da vigência do instrumento, prorrogável por igual período; ou da conclusão da execução do seu objeto, se ocorrer primeiro, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 72 a 76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas prestações de contas o CONVENIENTE observará o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos no Siconv, dos seguintes documentos:

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Notas e comprovantes fiscais, contemplando data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no Siconv, valor e aposição de dados do CONVENIENTE, programa e número do convênio;
- III. Relatório de Prestação de Contas aprovado e registrado no Siconv pelo CONVENIENTE;
- IV. declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX. termo de compromisso do CONVENIENTE de manter os documentos relacionados ao convênio arquivados por vinte anos a contar do término de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de os documentos e informações necessários à análise da prestação de contas não poderem ser incluídos no Siconv, o CONVENIENTE, mediante justificativa, adotará os formulários e orientações emitidos pela CONCEDENTE, disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.senad.gov.br/>.



Handwritten signature and initials, possibly indicating approval or completion of the document.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo a CONCEDENTE notificará ao CONVENIENTE e estabelecerá o prazo de trinta dias para sua apresentação ou restituição dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o CONVENIENTE apresente a prestação de contas ou recolha os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no Siconv por omissão no dever de prestar contas e diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCEDENTE registrará no Siconv o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado a pedido do CONVENIENTE, devidamente justificado, desde que não haja mudança de objeto, no mínimo trinta dias antes do término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste instrumento serão solucionados de forma conjunta pelos partícipes, observadas as competências respectivas.

Ocorrendo cancelamento de Restos a Pagar ou superveniência de fatos que impeçam a CONCEDENTE de efetuar as transferências de recursos ao CONVENIENTE, as metas e etapas estabelecidas no Plano de Trabalho serão reestudadas e repactuadas de comum acordo entre os partícipes, de forma a garantir os resultados já alcançados, inclusive prevendo a continuidade do projeto após cessadas as circunstâncias que lhe interromperem a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

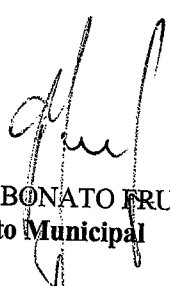
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relacionadas a este convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se aos partícipes a possibilidade de recorrer à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU) para dirimir, por meio de

Continuação do Termo de Convênio nº 111/2014, registrado no Siconv sob o nº 813671/2014
conciliação, controvérsias eventualmente havidas na execução deste instrumento, conforme
dispõe o Decreto n.º 7.392/2010, em seu artigo 18.

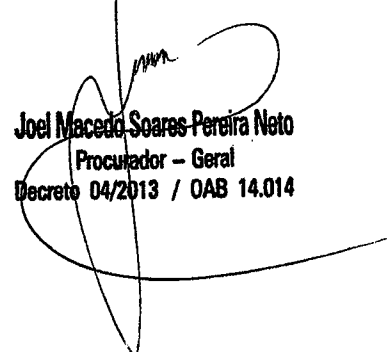
Por estarem acordados, os partícipes firmam este instrumento em duas vias de igual teor, para os
mesmos efeitos legais.

Em 31 de dezembro de 2014.



GUSTAVO BONATO FRUET
Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas,
substituto



Joel Macedo Soares Pereira Neto
Procurador - Geral
Decreto 04/2013 / OAB 14.014



2354458

08129.041193/2014-28

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Processo nº 08129.041193/2014-28
Registro nº SICONV: 813671/2014

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, órgão integrante da estrutura do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99, representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, Substituto, **LEON DE SOUZA LOBO GARCIA**, portador da Carteira de Identidade nº 236877616 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.413.698-23, designado CONCEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, representada por, **GUSTAVO BONATO FRUET**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.463.799-68, designado CONVENIENTE, resolvem firmar este termo aditivo, com amparo na Lei nº 8.666, de 21/06/1993; no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007; no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Instrução Normativa nº 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; e na Portaria nº 458, de 12/04/2011, do Ministério da Justiça, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 111/2014, estabelecido na Cláusula Sexta do termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do convênio fica prorrogado a partir de 02 de julho de 2016 até 1º de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas providenciará a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 46, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Para firmeza, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes convenientes.

Brasília, de de 2016.



GUSTAVO BONATO FRUET
Prefeito Municipal

LEON DE SOUZA LOBO GARCIA
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, Substituto

Referência: Processo nº 08129.041193/2014-28

SEI nº 2354458

Ciente



Renato Roberto Wink
SMDS-1
Matrícula 124



5279209



08129.041193/2014-28

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Processo nº 08129.041193/2014-28

Registro nº SICONV: 813671/2014

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, órgão integrante da estrutura do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99 representada pelo Secretário, **HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO**, nomeado por meio da Portaria nº 400, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 2, em 24 de abril de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 16300 PM/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.315.454-49, designada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, representada por, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, Prefeito Municipal, portador da carteira de identidade nº 531.233-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, designado **CONVENIENTE**, resolvem firmar este termo aditivo; no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007; no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Instrução Normativa nº 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; e na Portaria nº 458, de 12/04/2011, do Ministério da Justiça, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do convênio fica prorrogado a partir 13 de novembro de 2017 até 12 novembro de 2018.

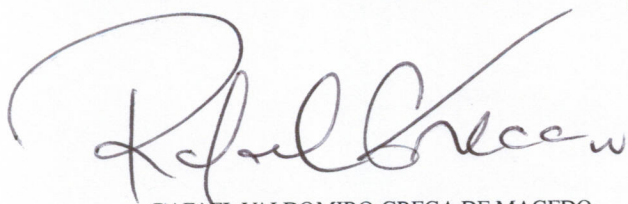
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

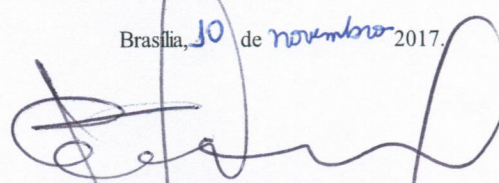
A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas providenciará a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 46, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Para firmeza, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias que, depois de lido e achado de acordo, e assinado pelas partes convenientes.



RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba

Brasília, 10 de novembro 2017.



HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas